

PORTARIA ANAC Nº 400/SIA, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2015.

Inscribe o aeródromo privado Fazenda Albatroz II (BA) no cadastro de aeródromos.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304, de 17 de dezembro de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, considerando o que consta do processo nº 00065.165928/2014-98,

RESOLVE:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Albatroz II;

II - código OACI: SSTK;

III - município (UF): Luís Eduardo Magalhães (BA); e

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas):
12º 10' 07" S / 045º 49' 00" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

Resumo das características inscritas no cadastro do Aeródromo Privado Fazenda Albatroz II (Portaria nº 400, de 13/2/2015) de acordo com o processo ANAC nº 00065.165928/2014-98.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO AERÓDROMO

Nome Oficial	Fazenda Albatroz II
Código OACI	SSTK
Tipo de Uso	Privado
Proprietário	Agropastoril Alcatraz Ltda
Município (UF)	Luis Eduardo Magalhães (BA)
Tipo de Operação	VFR Diurna
Ponto de Referência do Aeródromo (coordenadas geográficas)	12° 10' 07" S / 045° 49' 00" W
Altitude	785 m

CARACTERÍSTICAS DA PISTA DE POUSO E DECOLAGEM

Designação	14 / 32
Comprimento	1000m
Largura	20m
Natureza da superfície	Terra
Resistência do pavimento	5.700/0,50

SINALIZAÇÃO LUMINOSA

Farol de aeródromo	NÃO EXISTENTE
Indicador de direção de vento iluminado	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de cabeceira de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de eixo de pista	NÃO EXISTENTE
Luzes de zona de toque	NÃO EXISTENTE
Luzes de borda de pista de táxi	NÃO EXISTENTE

OBSERVAÇÕES (RMK)

a) O circuito de Tráfego do Aeródromo deverá ser efetuado apenas pelo Setor Sul; e b) As aeronaves deverão efetuar coordenação na frequência apropriada, conforme previsto na ICA 100-12, caso possuam equipamento rádio em funcionamento.

J